



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº 07.014.205685/2026)

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor por item

SERVIÇOS

Sistema de Registro de Preços

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 do dia 23 de Julho de 2026.

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br e comprascreadf@gmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal / Crea-DF, por meio do(a) EAP - Equipe de Apoio ao Pregão, sediado(a) SGAS 901 Bloco D Brasília DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS PRESENTES NAS FACHADAS E ÁREAS INTERNAS, HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES (PAREDES PISOS) POLTRONAS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DE TODO O CONSELHO, com o objetivo de restabelecer adequadas condições de conservação, estética e conforto aos usuários, tendo em vista que o acúmulo de sujeira se encontra em estado crítico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta licitação se dará pelo Sistema de Registro de Preços. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9 O disposto nos itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 3.11 A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.1. fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a sinalização do campo “não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor total de cada item;*

5.1.2 *Marca*

5.1.3 *Fabricante;*

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na

SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:

+55 (61) 3961-2800

compras@creadf.org.br



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

5.9.1.1.1 assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.6/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.1.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.16.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.16.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.17.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.17.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.17.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.17.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.24.3.1.1.1.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.25.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.25.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.25.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.25.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.25.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.25.2.2 empresas brasileiras;
- 6.25.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**
- a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, SERÁ colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**
- 7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.12/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais, podendo ser exigida, caso necessária, verificação de sua autenticidade.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14 **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):**
- 8.14.1 **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.creadf.org.br/>.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- a) A licitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 10.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5 fraudar a licitação
 - 12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3 apresentar a amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.2.1 advertência;
- 12.2.2 multa;
- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.
- 13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3 **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do email COMPRAS@CREADF.ORG.BR, com cópia para o endereço COMPRASCREADF@GMAIL.COM**
- 13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.creadf.org.br.
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.2 ANEXO II - Minuta de Contrato;
 - 14.11.3 ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Brasília, 27 de ABRIL de 2026.

Vicente J. Madeira de Freitas
Equipe de Apoio ao Pregão - EAP



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl. 20/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO I

Termo de Referência

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 07.014.205685/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS PRESENTES NAS FACHADAS E ÁREAS INTERNAS, HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES (PAREDESPISOS) POLTRONAS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DE TODO O CONSELHO**, com o objetivo de restabelecer adequadas condições de conservação, estética e conforto aos usuários, tendo em vista que o acúmulo de sujeira se encontra em estado crítico, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIDICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LAVAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza de todos os vidros da fachada e áreas internas, com utilização de plataforma elevatória.	UN*	4	R\$ 22.483,33	R\$ 89.933,32
	Limpeza e higienização de tapetes (de piso e de parede) e poltronas, mediante processo de lavagem a seco.	UN*		R\$ 21.531,22	R\$ 86.124,88
TOTAL:				R\$ 44.014,55	R\$ 176.058,20

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por 5 (cinco) anos nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.
- 1.3. Para a contratação dos itens acima, estima-se um gasto médio anual de R\$ 176.058,20 (cento e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos).
- 1.4. O valor médio estimado de cada item foi determinado por meio de pesquisas realizadas no mercado com empresas especializadas.
- 1.5. A modalidade sugerida para a aquisição é: Pregão Eletrônico – Art. 28, inciso I – Lei 14.133/2021
- 1.6. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.21/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 1.7. *Os projetos e as especificações dos vidros de fachada e internos encontram-se anexos a este Termo de Referência; contudo, ressalta-se que nem todas as superfícies envidraçadas estão integralmente representadas nos referidos documentos, devendo, para fins de execução e medição dos serviços, ser observada a metragem quadrada total estabelecida neste instrumento.*
- 1.8. *A contratação dos serviços será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração.*
- 1.9. *A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.*
- 1.10. *A contratada deverá realizar a limpeza de todos os vidros da edificação, abrangendo a fachada em suas faces interna e externa, bem como os vidros localizados nas áreas internas e o telhado de vidro, e executar a higienização de tapetes de paredes e pisos e poltronas em todas as dependências, os quais deverão ser considerados para fins de contabilização, execução e medição dos serviços, assegurando a completa remoção de sujeiras, manchas e resíduos, de forma a garantir a adequada transparência e conservação dos mesmos, bem como as condições de limpeza, higiene e conservação dos ambientes.*
- 1.11. **UN*** *A área total estimada para execução dos serviços de limpeza de vidros é de 1.899,26 m², compreendendo a totalidade das superfícies envidraçadas da edificação. adicionalmente, para fins de execução e medição dos serviços de higienização, considera-se o quantitativo de 240 (duzentas e quarenta) poltronas, área de 270,94 m² de tapetes de piso e 90,81 m² de tapetes de parede.*
- 1.12. *Os bens a serem contratados são classificados como bens de natureza comum, tendo em vista que suas especificações técnicas e padrões de qualidade são amplamente conhecidos e disponíveis no mercado.*
- 1.13. *As propostas coletadas referem-se ao mesmo objeto pretendido pela Administração, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Verificou-se que os valores apresentados são compatíveis entre si e refletem adequadamente o valor estimado da contratação, estando em consonância com os preços praticados no mercado para bens de mesma natureza e características.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das condições adequadas de conservação, estética e salubridade do Conselho, tendo em vista que os vidros das fachadas e áreas internas, bem como os tapetes e poltronas, se encontram com elevado acúmulo de sujeira, em estado crítico, o que compromete a aparência do ambiente, a entrada de luz natural e o bem-estar dos usuários.*
- 2.2. *Ressalta-se que a limpeza periódica desses elementos é indispensável para preservar as características estruturais e visuais do edifício, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais organizado, seguro e confortável, incluindo a adequada higienização de tapetes e poltronas, essencial para a manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza de todos os vidros das fachadas e áreas internas do bloco b, bem como a higienização de tapetes, paredes, pisos e poltronas em todas as dependências do conselho, contemplando todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde o planejamento, mobilização de equipe e fornecimento de materiais e equipamentos, até a execução, supervisão e finalização dos serviços.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 3.2. *O ciclo de vida do objeto abrange a realização periódica das atividades de limpeza e higienização, com utilização de técnicas, insumos e equipamentos apropriados, visando garantir a durabilidade dos vidros, tapetes, poltronas e demais superfícies, a manutenção de suas características originais e a prevenção de danos decorrentes do acúmulo de sujeira.*
- 3.3. *A solução inclui, ainda, a adoção de boas práticas operacionais e de segurança, especialmente em atividades realizadas em altura, bem como o correto descarte de resíduos gerados, em conformidade com as normas vigentes, garantindo a conservação e higiene de todos os ambientes do conselho.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Vistoria

- 4.2. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.*
- 4.3. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.4. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 4.5. ***A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.***

Garantia

- 4.6. *Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço de grande vulto, nem envolver alta complexidade técnica ou riscos financeiros relevantes, considerando tratar-se de serviço contínuo de limpeza de vidros.*
- 4.7. *Os serviços de limpeza executados deverão atender a padrões adequados de qualidade, sendo facultada à Administração a solicitação de refazimento dos serviços que não estiverem em conformidade, no prazo a ser definido pela fiscalização, sem ônus adicional.*
- 4.8. *A verificação da qualidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização do contrato, podendo ensejar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas, conforme previsto na legislação vigente, ainda que após a execução dos serviços.*

Normas e manuais

- 4.9. *Os serviços deverão obedecer à legislação vigente, às recomendações das normas da ABNT pertinentes e, em especial: NR Nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI, NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

da Construção, NR Nº 35 - Trabalho em Altura, NBR 16489 - Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura - Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

4.10. Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's).

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

4.12. As adesões ficarão condicionadas à anuência do órgão gerenciador e à concordância do fornecedor registrado, desde que não comprometam as obrigações assumidas com os órgãos participantes e seja demonstrada a vantagem da adesão para a Administração solicitante.

4.13. Os quantitativos decorrentes das adesões observarão os limites legais e regulamentares vigentes, cabendo ao órgão gerenciador o controle e acompanhamento das autorizações concedidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. **Para a limpeza dos vidros:**

5.2.1. Será realizada limpeza externa da fachada da CREA/DF por meio de funcionários treinados, utilizando, quando necessário plataforma elevatória (será aceito o uso apenas de plataforma elevatória), sendo sempre observadas as normas de segurança do trabalho, observando ainda, as condições do local.;

5.2.2. O prazo total para a execução será de **10 (dez) dias** para a entrega da Limpeza de toda a fachada;

5.2.3. Na execução dos serviços de fachada, nos locais onde há necessidade de emprego de Plataforma elevatória, os executores deverão possuir Certificado de Treinamento e Capacitação para o Trabalho em Altura assinado por profissional habilitado, documentos de Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR, Comprovante de entrega dos EPIs conforme NR06, Atestado de Saúde Ocupacional com Aptidão para Trabalho em Altura (NR35), Programa de Gerenciamento de Risco - PGR emitido por profissional da área de segurança do trabalho identificando e estabelecendo as formas de controle e riscos inerentes à atividade em questão e o dimensionamento;

5.2.4. A responsabilidade sobre a segurança e funcionalidade dos serviços é da CONTRATADA, que deverá prover Responsável Técnico na área de Higiene e Segurança no Trabalho responsável pela execução e acompanhamento das medidas de segurança do trabalho e deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho profissional competente, assinada por profissional legalmente habilitado, referente aos serviços executados incluindo-se a execução de montagem dos equipamentos



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.24/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

empregados para o serviço (equipamento de alpinismo, balancins, andaimes e etc) e a elaboração da Análise Preliminar de Risco para o Trabalho em Altura - APR e do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;

- 5.2.5. *Lavagem das fachadas do edifício conforme quantitativo constante neste Roteiro Técnico: Remoção das partículas de sujeira localizadas nas superfícies a serem limpas com o emprego de produtos desengordurantes. Os produtos de limpeza a serem utilizados deverão ser adequados ao tipo de superfície dos vidros e esquadrias, sem serem abrasivos para não danificarem o material existente. Estes produtos deverão ser aprovados/autorizados pelos fiscal/Gestor do contrato;*
- 5.2.6. *Instalar plataforma elevatória, quando necessário, para limpeza do objeto contratual, observadas as normas de segurança do trabalho;*
- 5.2.7. *A CONTRATADA será responsável por eventuais vidros, esquadrias e quaisquer outros elementos quebrados durante a execução do serviço, exceto se os danos forem inevitáveis para a execução da atividade. Nesse caso, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada previamente por escrito para aprovar ou não o método de execução;*
- 5.2.8. *A empresa deverá possuir registro ou inscrição (pessoa jurídica) no conselho profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em plena validade, nos termos da Resolução 1.121/2019 – CONFEA;*
- 5.2.9. *Todos os resíduos presentes nos vidros, incluindo colas e similares, deverão ser integralmente removidos pela contratada. O Conselho não fornecerá materiais nem mão de obra, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os insumos e da equipe necessária à execução dos serviços.*
- 5.2.10. *Em hipótese alguma deverão ser aceitos materiais com quaisquer danos que possam comprometer, não apenas o aspecto estético, mas, principalmente, a solidez e segurança do conjunto.*

5.3. **Para limpeza dos tapetes e poltronas:**

- 5.3.1. *será realizada a higienização completa de todos os tapetes de piso, tapetes de parede e poltronas das dependências do conselho, utilizando produtos e técnicas adequadas para cada tipo de material, de forma a remover sujeiras, manchas e odores, preservando a integridade e durabilidade dos itens;*
- 5.3.2. *A contratada deverá disponibilizar equipe treinada em higienização de estofados e tecidos, utilizando equipamentos específicos (como lavadoras a seco), garantindo a segurança dos operadores e a eficácia da limpeza;*
- 5.3.3. *Lavagem e higienização deverão ser realizadas **exclusivamente por equipamentos de lavagem a seco**, garantindo a segurança e preservação dos materiais, evitando danos por excesso de umidade;*
- 5.3.4. *A responsabilidade pela segurança, qualidade e integridade dos tapetes e poltronas durante a execução dos serviços é da contratada, que deverá apresentar responsável*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

técnico legalmente habilitado, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no conselho profissional competente;

- 5.3.5. *Todos os produtos de limpeza utilizados deverão ser compatíveis com os materiais a serem higienizados, aprovados pelo gestor/fiscal do contrato, evitando danos ou desgaste prematuro;*
 - 5.3.6. *A contratada será responsável por quaisquer danos aos tapetes, poltronas ou demais itens higienizados, exceto quando comprovadamente inevitáveis, devendo notificar previamente a fiscalização sobre quaisquer procedimentos de risco;*
 - 5.3.7. *Todos os resíduos, sujeiras e resíduos de produtos utilizados durante a higienização deverão ser integralmente removidos pela contratada, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços;*
 - 5.3.8. *A execução deverá respeitar normas de higiene, segurança e ergonomia, garantindo que os procedimentos de limpeza não comprometam a integridade física dos operadores nem a conservação dos materiais;*
 - 5.3.9. *Os serviços deverão ser realizados de forma a minimizar interrupções e impacto nas atividades do conselho, organizando a execução por setores ou horários previamente acordados com a fiscalização;*
 - 5.3.10. *A contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando os serviços realizados, produtos e equipamentos utilizados, quantidade de itens higienizados e eventuais ocorrências;*
 - 5.3.11. *Os equipamentos e materiais deverão ser inspecionados antes e após cada uso, garantindo a segurança, eficiência e conformidade com as normas técnicas e ambientais;*
 - 5.3.12. *Todos os funcionários envolvidos na execução deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, conforme NR06 e normas aplicáveis, e receber treinamento específico para o manuseio seguro de produtos químicos e equipamentos;*
 - 5.3.13. *A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações de acidentes, danos ou imprevistos, incluindo comunicação imediata à fiscalização;*
 - 5.3.14. *É obrigatória a inspeção final junto à fiscalização para validação da qualidade dos serviços prestados antes da aceitação definitiva do serviço.*
 - 5.3.15. *O prazo total para a execução será de **10 (dez) dias** para a entrega da Limpeza dos tapetes e poltronas;*
- 5.4. *ficam anexadas a este documento fotos ilustrativas dos tapetes, poltronas, fachadas e vidros internos que serão objeto da higienização e limpeza. tais imagens têm caráter meramente exemplificativo e não representam a totalidade dos serviços a serem executados, servindo apenas para referência visual. todos os itens existentes nas dependências do conselho deverão ser considerados para execução completa do objeto contratual.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.5. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SGAS I Setor de Grandes Áreas Sul 901 CJ D - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-010;*
- 5.6. *Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00 às 17h00.*

Materiais a serem disponibilizados

- 5.7. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas.*

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1. *O Ordem de serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ordem de serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 6.5. *Após a assinatura da ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

- 6.6. *A execução da ordem de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ordem de serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*
- 6.7. *O fiscal da ordem de serviço acompanhará a execução da ordem de serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ordem de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);*
- 6.8. *O fiscal da ordem de serviço anotará no histórico de gerenciamento da ordem de serviço todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.9. *Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ordem de serviço emitirá notificações para a correção da execução da ordem de serviço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 6.10. *O fiscal da ordem de serviço informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.11. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ordem de serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ordem de serviço comunicará o fato imediatamente ao gestor da ordem de serviço. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 6.12. *O fiscal da ordem de serviço comunicará ao gestor da ordem de serviço, em tempo hábil, o término da ordem de serviço sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação da ordem de serviço (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 6.13. *O fiscal da ordem de serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 6.14. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ordem de serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ordem de serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

Gestor do Contrato

- 6.15. *O gestor da ordem de serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ordem de serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ordem de serviço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ordem de serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).*
- 6.16. *O gestor da ordem de serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ordem de serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 6.17. *O gestor da ordem de serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 6.18. *O gestor da ordem de serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da ordem de serviço, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).*
- 6.19. *O gestor da ordem de serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).*
- 6.20. *O gestor da ordem de serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).*
- 6.21. *O gestor da ordem de serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ordem de serviço para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ordem de serviço.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado a ser feito pelo gestor.

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

7.1.2. *Não produzir os resultados acordados,*

7.1.3. *Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*

7.1.4. *Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. Será realizado o pagamento após cada execução.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*

7.8.2. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

7.8.3. *A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.8.4. *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*
- 7.8.5. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (40) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.10.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.10.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*
- 7.10.3. *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*
- 7.10.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 7.10.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. *o prazo de validade;*
 - 7.16.2. *a data da emissão;*
 - 7.16.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 7.16.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 7.16.5. *o valor a pagar; e*
 - 7.16.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta, boleto ou transferência para agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Exigências de habilitação

- 8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.32/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 8.23. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.25. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 8.30.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração de vistoria.*
- 8.31. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou aos Conselhos profissionais correspondentes aos técnicos, **devidamente habilitados e compatíveis com o objeto do Termo de Referência (TR)**, em situação regular e com validade plena;
- 8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 8.33. A (s) licitante (s) deve (m) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviços, com fornecimento de material e mão de obra, de natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação, demonstrando que a empresa realizou serviços de limpeza dos vidros e revestimentos de fachada relativos às



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:

+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.34/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto, de 100% (cem por cento) das quantidades previstas neste documento;

- 8.34. Atestados técnicos-profissionais, comprovando execução de serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissionais de nível superior, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT);
- 8.35. Não será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para fins de comprovação do quantitativo exigido no item 8.23, devendo a licitante comprovar a execução integral de, no mínimo, 100% (cem por cento) das quantidades previstas neste documento por meio de um único atestado

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 176.058,20 (*cento e setenta e seis mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Crea-DF;

Brasília, 07 de Abril de 2026.

Natiele de Souza Silva
Gerência de Doc. Patrimônio e Log. – GDL
Assessora



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.35/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

APÊNDICE I



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



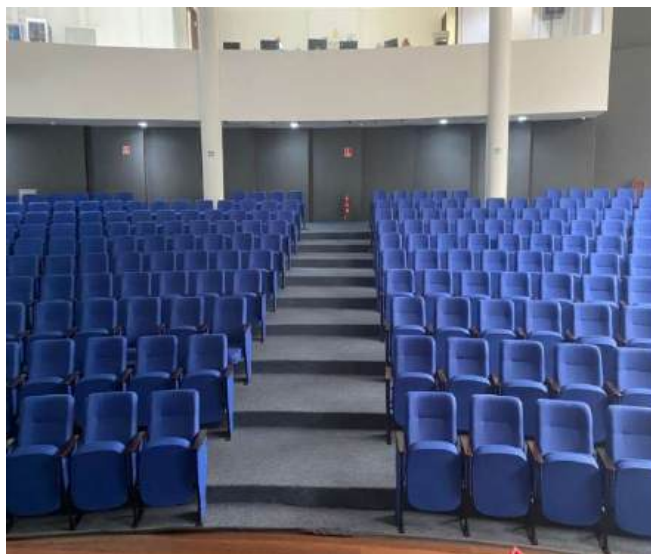
SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.36/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.37/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

APÊNDICE II

Documentos encontram-se ao final do Edital.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.38/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA LIMPEZA DE VIDROS E HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.014.205685/2026

CONTRATO Nº ____/2026-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu(sua) Presidente (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, com sede no, CEP, em, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de LIMPEZA DE TODOS OS VIDROS PRESENTES NAS FACHADAS E ÁREAS INTERNAS, HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES (PAREDES PISOS) POLTRONAS EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DE TODO O CONSELHO, com o objetivo de restabelecer adequadas condições de conservação, estética e conforto aos usuários, tendo em vista que o acúmulo de sujeira se encontra em estado crítico.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SGAS Qd. 901 Conj. D-Brasília-DF-CEP 70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



Fl.39/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....,

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, EM DOTAÇÃO A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE POR SE TRATAR DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0 CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.0 CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não há previsão de reajuste.

7.0 CLAÚSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Conforme estabelecido em Termo de Referência

8.0 CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:

+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



Fl.40/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17 Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

8.18 Tratar como confidenciais, informações e dados do Contratante, guardando total sigilo perante a terceiros, bem como dados sensíveis do banco de dados do CREA/DF respeitando a LGPD.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.19 Designar contato técnico e comercial para fazer o tratamento das demandas do Contratante.

8.20 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

8.21 Fornecer a fatura nos termos da lei.

8.22 Permitir que o Crea-DF realize a fiscalização, em obediência às prescrições da norma pertinente.

8.23 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência ou legislação pertinente.

8.24 Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

8.25 Atender solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Termo de referência.

9.0 CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

FI.42/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133,](#)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.0 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.44/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.0 CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

13.0 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0 CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.45/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17.0 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.46/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, de de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.47/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), com sede no(a) SGAS 901 Bloco D na cidade de Brasília inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado(a) pelo(a) presidente **Adriana Resende Avelar de Oliveira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2025, publicada no xx/xx/xxxx, processo administrativo n.º 07.014.205685/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) aparelhos celulares para os serviços de limpeza e higienização, abrangendo a lavagem de vidros (Fachada e internos), limpeza de poltronas e higienização de tapetes, visando à conservação, manutenção e adequadas condições de uso dos ambientes do CREA/DF, conforme Termo de Referência, anexo I **do Edital 90001/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	EMPRESA				
	CNPJ				
	Especificação	Marca Modelo	Unidade	Quantidade	Valor

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Crea-DF

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.48/53



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme estabelecido em Termo de Referência.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital e** se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

De lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente—CREA-DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx

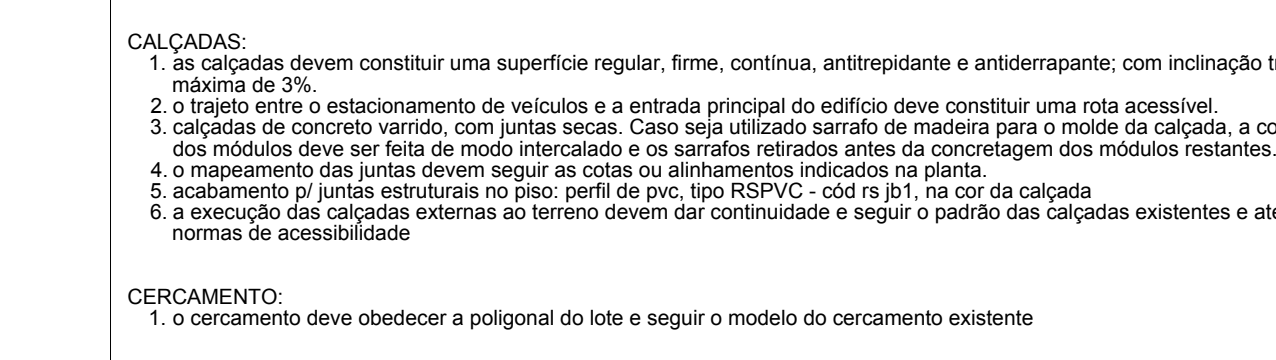


CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal



SGASQd.901 Conj.D-Brasília-DF-CEP70390-010 Tel:
+55 (61) 3961-2800
compras@creadf.org.br

Fl.53/53



SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA			
SGAS - QUADRA 901, LOTE 72, BRÁSILIA - DF			
PROJETO DE ARQUITETURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO			
Especificação do Documento			
IMPLANTAÇÃO			
CALÇADAS, VIAS e ESTACIONAMENTOS			
PLANTA e CORTE			
CLASSE DO PROJETO	SUSTITUI A		SUSTITUIDA POR
PROJETO EXECUTIVO			
DESENHISTA	DATA	ESCALA	CODIFICAÇÃO
	14.03.2018	1:200	

*ESTE DESENHO, INCLUSIVE TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS, CONSTITUI PROPRIEDADE DA ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS, NÃO PODENDO, NOS TERMOS E SOB PENAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SER REPRODUZIDO DE NENHUMA FORMA E NEM FORNECIDO A TERCEIROS, A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, SEM PREVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS.

GCV1 (2,895 x 1,10m)
Hall - 1º e 2º pavimento



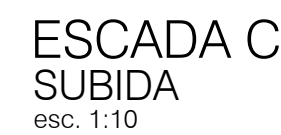
GCV2 (3,526 x 1,10m)
Hall - 1º e 2º pavimento



GC1
Escada externa - Térreo



ESCADA A
SUBIDA
esc. 1:10



DETALHE GERAL CORRIMÃO ESCADA



NOTAS

1. O NÍVEL 0,00 (TERREIRO) CORRESPONDE À COTA DE SOLEIRA 1.122,253m.
2. Dimensões cotadas e níveis indicados em metros.
3. Paredes internas executadas com painéis de gesso acartonado tipo "dry-wall", referência Knauf W1111, com isolamento acústico de la mineral. Nas áreas sujeitas a ação de umidade usar painéis de gesso acartonado resistentes a umidade (RUI).
4. Paredes externas, paredes da caixa do elevador e paredes da galeria anti-umidade executadas com blocos de concreto.
5. Espessura das paredes externas/fachadas = 16cm; blocos de concreto de 14cm + 3cm p revestimento externo (gipsita).
6. 1 cm p revestimento interno (gipsita).
7. Para legendas de revestimentos e esquadrias ver plancha CREX-AEX-ARQ-001.
8. Desenhos indicados de aparência. Os fornecedores deverão apresentar os projetos executivos para aprovação pelo projeto e a aprovação de execução de obra.
9. O dimensionamento estrutural e a estabilidade dos conjuntos fica a cargo do fabricante, respaldando-se as normas vigentes.
10. Caso de dúvidas ou necessidade de alteração de qualquer definição estabelecida no projeto de arquitetura, o autor do projeto deverá ser consultado.



REVISÃO	M O D I F I C A Ç Ã O	DATA	PROJETISTA	APROVO
PROJETO	AUTOR DO PROJETO			
		PRÓPRIETÁRIO		
ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS CAU Nº 17855-1		CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL		
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO		PRÓPRIETÁRIO		
PAULO DE MELO ZIMBRES CAU Nº AB1202-1				

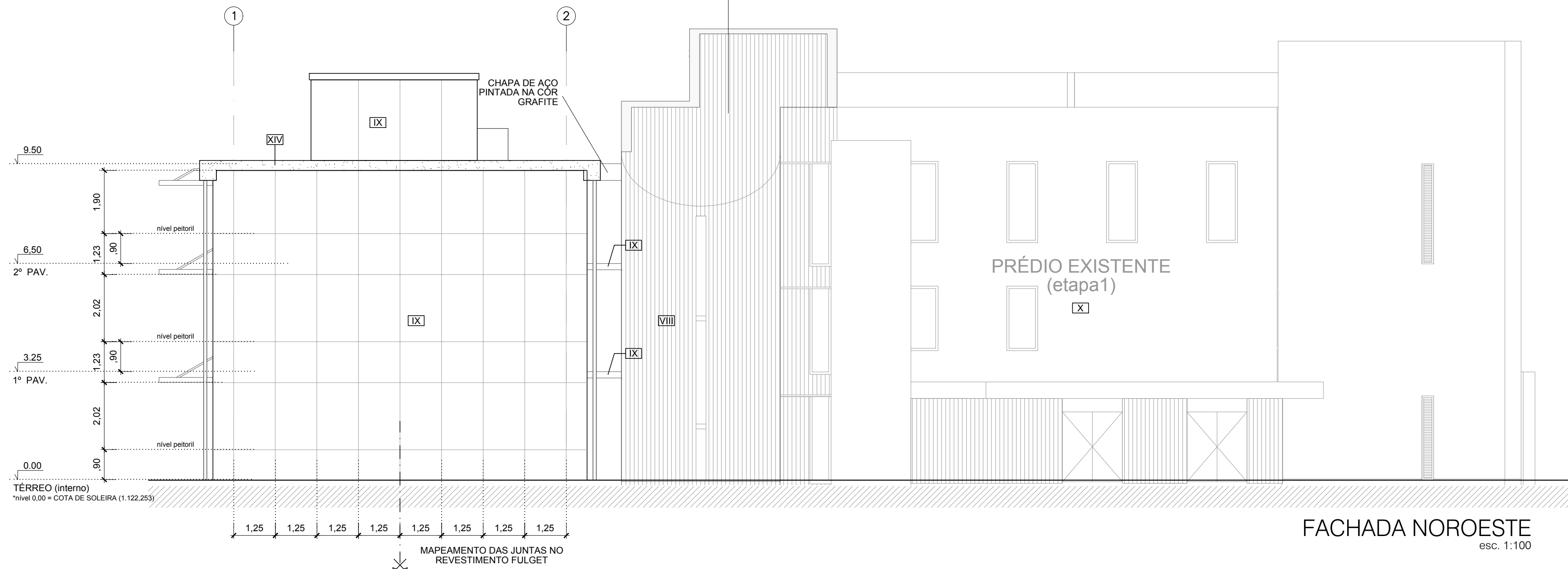
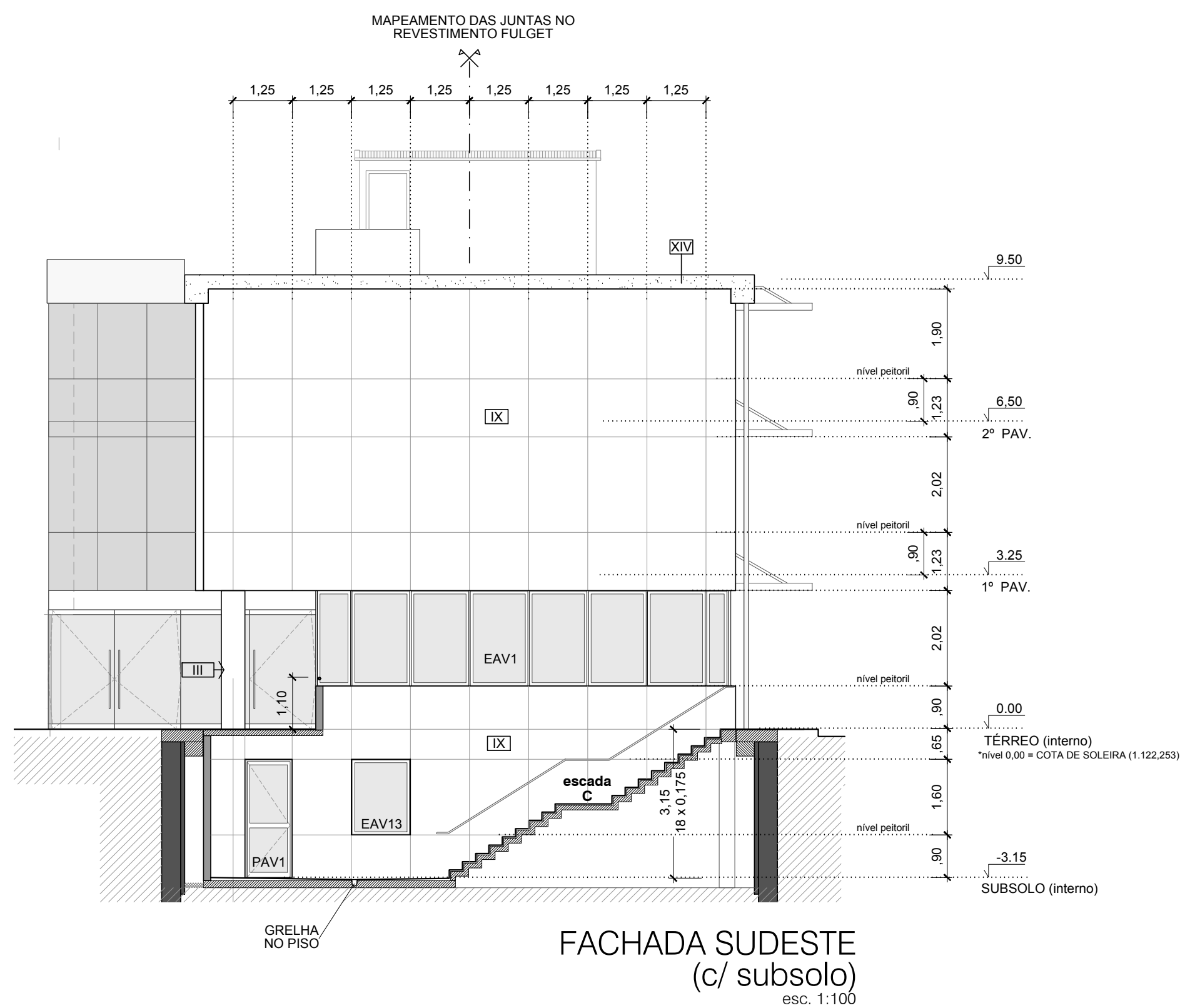
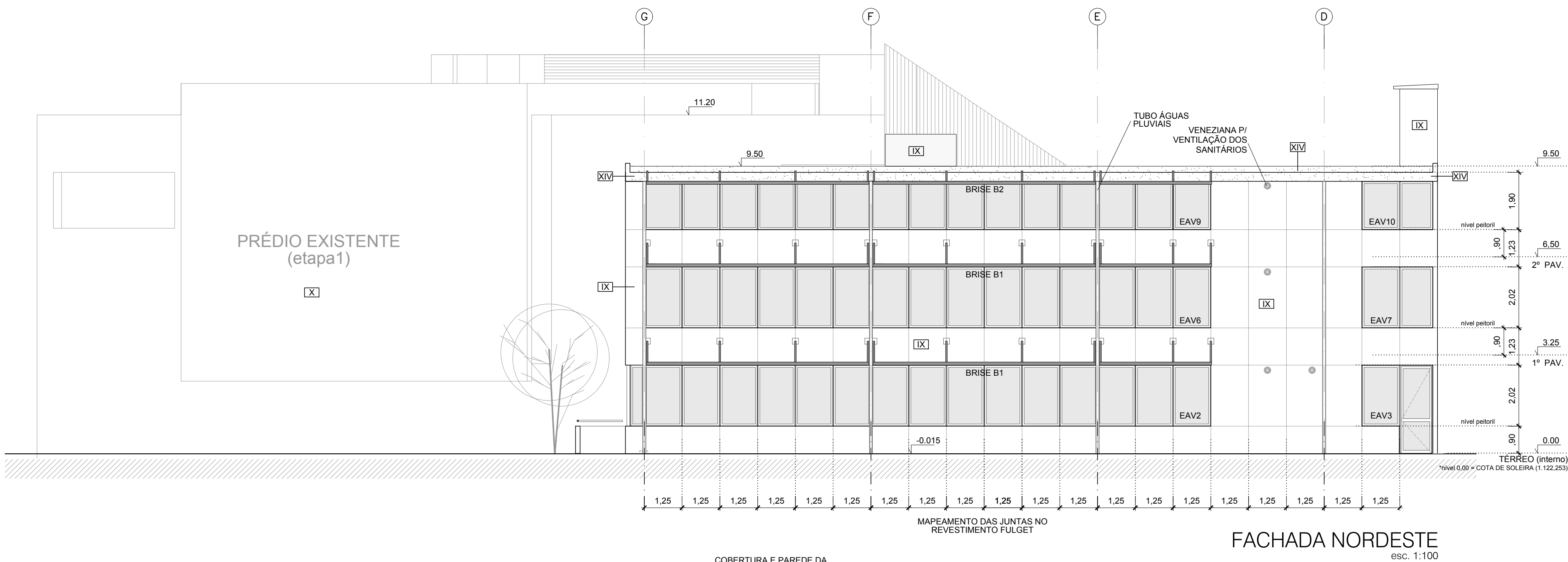
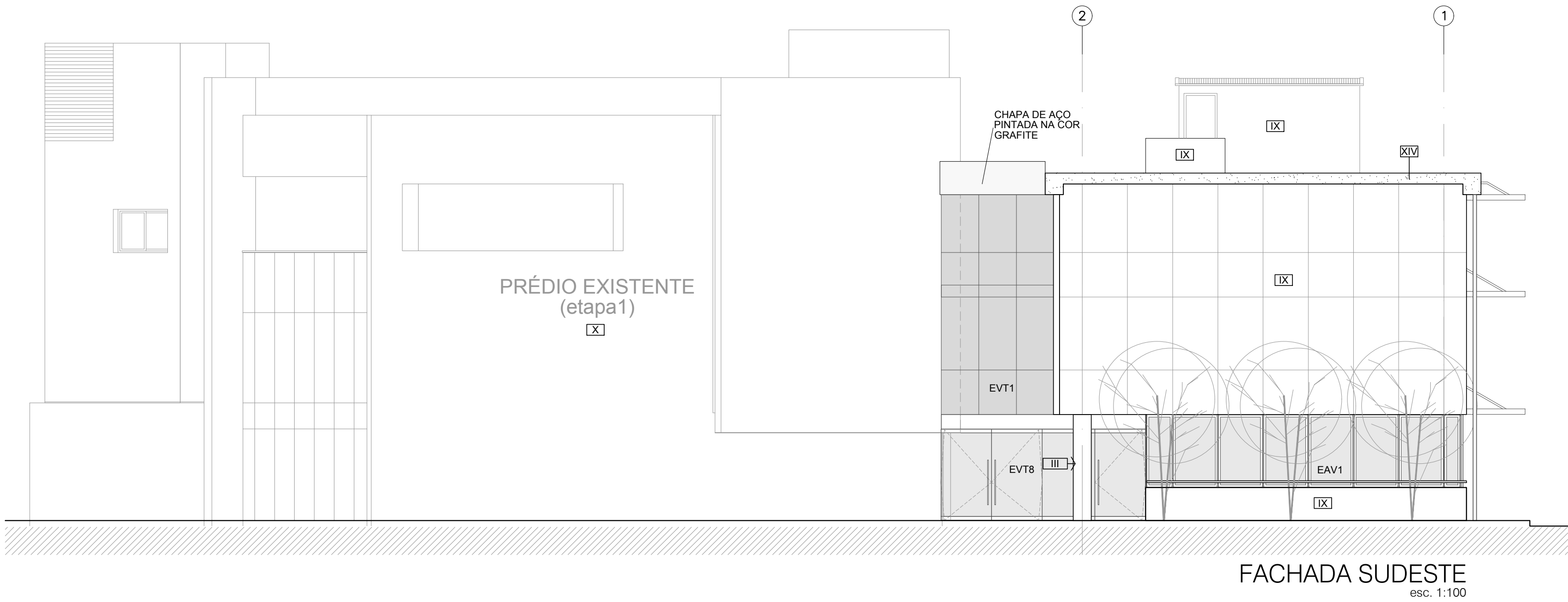
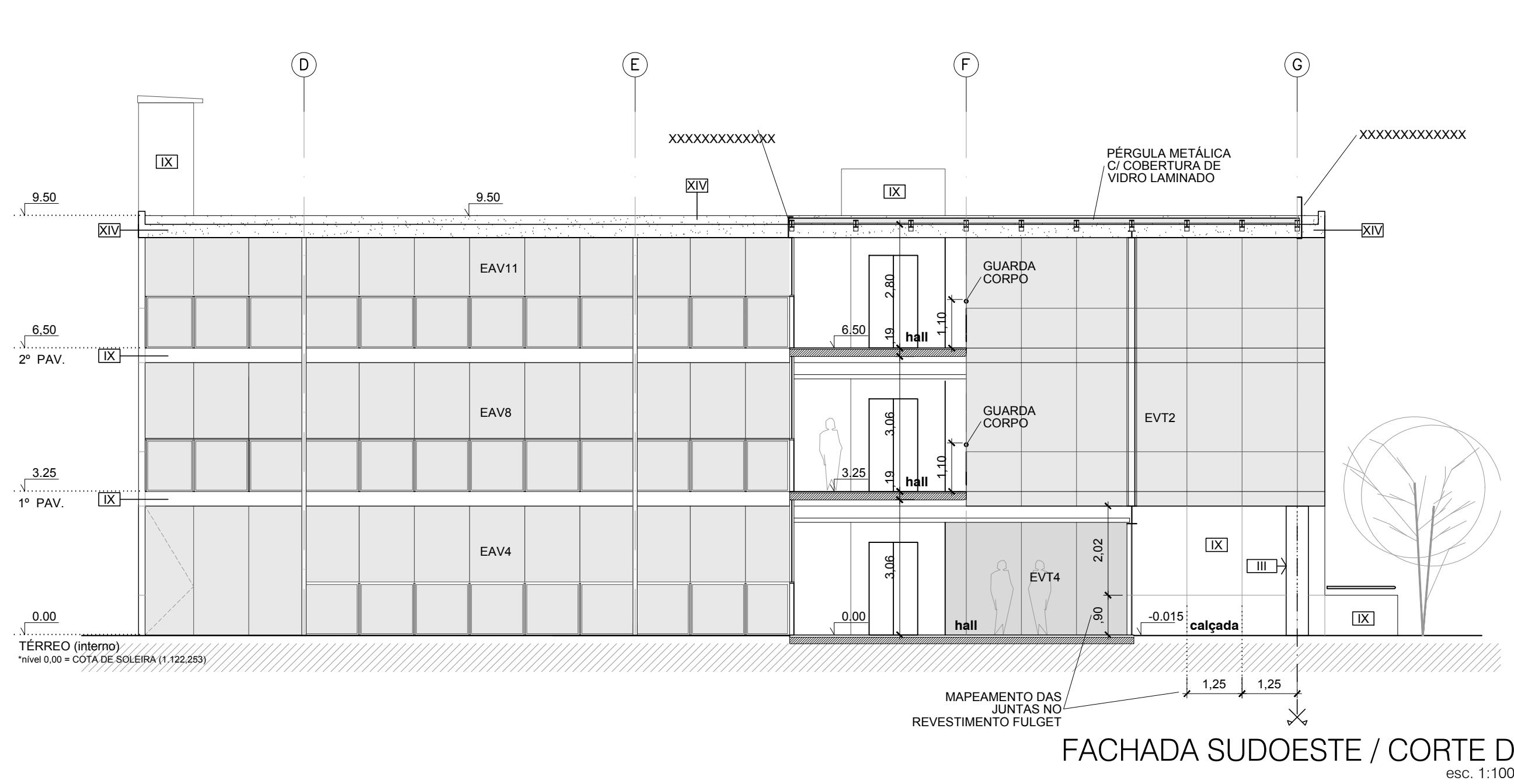
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SGAS - QUADRA 901, LOTE 72, BRASÍLIA - DF

PROJETO DE ARQUITETURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

GUARDA-CORPOS E CORRIMAÕS

CLASSE DO PROJETO PROJETO EXECUTIVO		SUBSTITUI A	SUBSTITUIDA POR
DESENHISTA	DATA 14.03.2018	ESCALA	CODIFICAÇÃO CREA-EXE-ARQ-G03



NOMENCLATURA DAS PRANCHAS E ORGANIZAÇÃO DOS DESENHOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA :		
CREA-EXE-ARQ-A00-R00		
SÉRIE A: PLANTAS, CORTES E FACHADAS GERAIS SÉRIE B: AMPLIAÇÃO DE PAREDES MOLHADAS (SANTÁRIOS, DML, ETC) SÉRIE C: AMPLIAÇÃO DE ELEMENTOS DE CIRCULAÇÃO (ESCADAS, ELEVADORES ETC) SÉRIE D: MAPEAMENTO DE PISO SÉRIE E: MAPEAMENTO DE ESQUADRIAS SÉRIE F: MAPEAMENTO DE FORRO SÉRIE G: AMPLIAÇÕES, DETALHES E INFORMAÇÕES DIVERSAS		
INDICAÇÃO DE CORTES/FACHADAS	INDICAÇÃO DE ACABAMENTO/REVESTIMENTO	INDICAÇÃO DE AMPLIAÇÃO/DETALHE
identificação/ direção do corte número* do documento identificação da fachada número* do documento	piso — [1] [1] [A] — teto [XIII] parede — [1] [1] [A] — parede [XIII] FACHADA NORTE 0000	identificação do trecho ampliado número* do documento identificação da seção/ ampliação número* do documento
0000 A		AP01 0000 DET00 0000
*referente ao quarto campo da nomenclatura completa; corresponde à numeração do desenho de acordo com a série à qual pertence: CREA-EXE-ARQ-A00		
LEGENDA: AC: ar condicionado IRE: instalações de rede de cabeamento estruturado DML: depósito para materiais de limpeza PNE: portadores de necessidades especiais CI: shaft para hidrantes e caixa de incêndio SI: shaft para instalações água/esgoto sp: tubo condutor de águas pluviais		

1. O NÍVEL 0,00 (TÉRREO) CORRESPONDE À COTA DE SOLEIRA 1.122,253m.
2. Dimensões/cotas e níveis indicados em metros.
3. O PROJETO ORA APRESENTADO ABRANGE A REFORMA DO PRÉDIO EXISTENTE (ETAPA 1) E SUA AMPLIAÇÃO (CONSTRUÇÃO DA ETAPA 2).
- 3.1 São itens de reforma do prédio existente:
- térreo: reforma do auditório (plateia, palco e camarim) e dos sanitários no foyer para atendimento às normas vigentes para garantir padrões de acessibilidade.
 - 2º pavimento: reforma do balcão do bar e projeto de tablado para a sala do plenário.
 - 3.2 No trecho do prédio existente (etapa 1) a ser demolido para a conexão com o novo prédio (etapa 2 – ampliação) os acabamentos deverão ser refletidos com as mesmas características, exceto pelos seguintes itens:
 - substituição do revestimento de carpete existente no piso dos ambientes conectados diretamente com o novo prédio em todos os pavimentos (hall, foyer, escada), de acordo com o especificado no projeto.
 - remoção da pintura na face inferior da estrutura da escada existente para que o acabamento seja concreto aparente.
 - substituição do revestimento de toda a fachada do prédio existente, de acordo com o especificado no projeto.
- 3.4 Para elaboração do projeto de reforma e ampliação foram consultados os projetos originais do prédio existente. Todas as informações referentes ao prédio existente deverão ser confirmadas *in loco*.
4. Paredes internas executadas com painéis de gesso acartonado tipo "dry-wall", referência Knauf W111, com isolamento acústico de lâ mineral. Nas áreas sujeitas à ação de umidade usar painéis de gesso acartonado resistentes à umidade (RU).
5. Paredes externas, paredes da caixa do elevador e paredes da galeria anti-umidade executadas com blocos de concreto.
6. Espessura das paredes externas/fachadas = 16cm; blocos de concreto de 14cm + 3cm p/ revestimento externo + 1cm p/ revestimento interno (pintura).
7. As paredes e parapeitos externos deverão ser estruturados para instalação dos brises metálicos.
8. As paredes de gesso acartonado deverão ser reforçadas para instalação de louças sanitárias, esquadrias e outros equipamentos, conforme instruções do fabricante.
9. Altura dos guarda-corpos: 1,10m (quando localizados a mais de 12m do solo: 1,30m); altura dos corrimãos nas escadas: 0,92m.
10. Elevador adaptado para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Projeto dispensado de apresentação de cálculo de tráfego: "em edificações com até 3 pavimentos superiores (não computado o térreo) e até 2 subterrâneos e instalação de elevadores e facultativa e está dispensados de apresentação do cálculo de tráfego" (Código de Obras de Brasília - decreto 19.915/08).
11. Desníveis superiores a 1,50m serão vencidos por meio de rampa.
12. Para sanitários ventilados por meio de equipamento mecânico de exaustão de ar (ventilador junto à fachada), ver projeto específico de exaustão mecânica, de acordo c/ a NBR 16401-3 (cálculo da vazão de exaustão de sanitários e outros).
13. O abastecimento de água do novo prédio (etapa 2) será feito através do reservatório do prédio existente (etapa 1), que foi projetado e construído para atender expansões.
14. Projeto Executivo de Arquitetura e os projetos executivos complementares (Fundações e Estruturas, Instalações de Ar Condicionado/Ventilação Mecânica e demais instalações Prediais - Água Esgoto, Incêndio, Telefonia, Dados, SPDA) apresentados em cumprimento ao estabelecido em contrato.
15. O conjunto de informações que integram este Projeto Executivo deverá ser complementado pelo Levantamento Planialtimétrico Cadastral de todo o terreno e pelos projetos de: Paisagismo, Terraplenagem/Geométrico, Programação Visual, Sinalização Viária, Impermeabilização.
16. Para legenda de revestimentos e esquadrias ver prancha CREA-EXE-ARQ-G01.
17. Os fornecedores de esquadrias, brises e outros componentes deverão apresentar projetos executivos para aprovação do autor do projeto e da fiscalização da obra.
18. Em caso de dúvidas ou necessidade de alteração de qualquer definição estabelecida no projeto de arquitetura, o autor do projeto deverá ser consultado.

REVISÃO	MODIFICAÇÃO	DATA	PROJETISTA	APROVO
PROJETO	AUTOR DO PROJETO	PROPRIETÁRIO		
	ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS CAU Nº 17885-1	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	PROPRIETÁRIO		
	PAULO DE MELO ZIMBRES CAU Nº AB1302-1			

SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SGAS - QUADRA 901, LOTE 72, BRASÍLIA - DF

PROJETO DE ARQUITETURA - REFORMA E AMPLIAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO
AMPLIAÇÃO - ETAPA 2
FACHADAS

CLASSE DO PROJETO	SUBSTITUI A	SUBSTITUÍDA POR
PROJETO EXECUTIVO		
DESENHISTA	DATA	ESCALA
	14.03.2018	1:100
CODIFICAÇÃO	CREA-EXE-ARQ-A06	

ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS

PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA P/ AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CREA-DF

REFORMA: ETAPA 1

AMPLIAÇÃO: ETAPA 2

LISTA DE DOCUMENTOS

CÓDIGO	TÍTULO
SÉRIE A - DESENHOS GERAIS	
CREA-EXE-ARQ-A01	REFORMA-ETAPA 1 e AMPLIAÇÃO - ETAPA2 PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO + PLANTAS GERAIS DOS PAVIMENTOS
CREA-EXE-ARQ-A02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 PLANTA BAIXA: SUBSOLO E TÉRREO
CREA-EXE-ARQ-A03	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 PLANTA BAIXA: 1º E 2º PAVIMENTOS
CREA-EXE-ARQ-A04	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 PLANTA DE COBERTURA
CREA-EXE-ARQ-A05	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 CORTES
CREA-EXE-ARQ-A06	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 FACHADAS
CREA-EXE-ARQ-A07	REFORMA-ETAPA 1 AUDTÓRIO (TÉRREO), S. PLENÁRIA e BAR (2º PAV.)
SÉRIE B - ÁREAS MOLHADAS	
CREA-EXE-ARQ-B01	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 SANITÁRIO MASC e FEM - térreo, 1º e 2º pav
CREA-EXE-ARQ-B02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 SANITÁRIO PNE MASC e FEM - sub, térreo, 1º e 2º pav
CREA-EXE-ARQ-B03	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 DML e LIXO DML - sub, térreo, 1º e 2º pav
CREA-EXE-ARQ-B04	REFORMA-ETAPA 1 SANITÁRIO MASC e PNE - térreo
CREA-EXE-ARQ-B05	REFORMA-ETAPA 1 SANITÁRIO FEM - térreo
SÉRIE C-CIRCULAÇÃO	
CREA-EXE-ARQ-C01	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESCADAS A e B
CREA-EXE-ARQ-C02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESCALA C
CREA-EXE-ARQ-C03	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ELEVADOR e CIRCULAÇÃO HORIZONTAL (revestimentos)

SÉRIE D - PISO

CREA-EXE-ARQ-D01	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 MAPEAMENTO DE PISO - sub, térreo, 1º e 2º pav
CREA-EXE-ARQ-D02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 MAPEAMENTO DE PISO - DETALHES

SÉRIE E - ESQUADRIAS

CREA-EXE-ARQ-E01	REFORMA-ETAPA 1 e AMPLIAÇÃO - ETAPA2 ESQUADRIAS DE MADEIRA - PM
CREA-EXE-ARQ-E02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESQUADRIAS C/ VENEZIANAS DE ALUMÍNIO - PVZ
CREA-EXE-ARQ-E03	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESQUADRIAS PELE DE VIDRO (FACHADA) - EPV e EVT
CREA-EXE-ARQ-E04	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO (FACHADA NORDESTE) - EAV
CREA-EXE-ARQ-E05	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRO (FACHADA SUDOESTE) - EAV
CREA-EXE-ARQ-E06	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO (EVT)

SÉRIE F - FORRO

CREA-EXE-ARQ-F01	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 MAPEAMENTO DE FORRO - sub, térreo, 1º e 2º pav
-------------------------	---

SÉRIE G - DOCUMENTOS DIVERSOS

CREA-EXE-ARQ-G01	REFORMA-ETAPA 1 e AMPLIAÇÃO - ETAPA2 QUADRO DE REVESTIMENTOS e QUADRO DE ESQUADRIAS
CREA-EXE-ARQ-G02	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 MAPEAMENTO DE BRISES
CREA-EXE-ARQ-G03	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 GUARDA-CORPOS E CORRIMÃOS
CREA-EXE-ARQ-G04	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 PÉRGULA METÁLICA
CREA-EXE-ARQ-G05	AMPLIAÇÃO-ETAPA 2 AMPLIAÇÃO DE CORTES E FACHADAS
CREA-EXE-ARQ-G06	IMPLANTAÇÃO CALÇADAS, VIAS E ESTACIONAMENTOS
CREA-EXE-ARQ-G07	CALÇADAS, VIAS E ESTACIONAMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO / CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES